



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-1253

LEI MUNICIPAL Nº 2.857

De 11 de junho de 2015

(Autoria do Executivo Municipal)

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA CONFORMIDADE DO ARTIGO 157 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBATÉ - ESTADO DE SÃO PAULO.

Dr. ALESSANDRO MAGNO DE MELO ROSA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos, na forma contida no Anexo I desta lei.

ARTIGO 2º – O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação do Departamento Municipal de Educação e Cultura, com participação da sociedade, através da Comissão Representativa da Sociedade Para Elaboração do Plano Municipal de Educação, nomeada pelo Decreto Executivo nº 2.552, de 07 de abril de 2015, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

ARTIGO 3º – O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe o artigo 205 e seguintes da Constituição Federal, bem como o artigo 157 da Lei Orgânica do Município Ibaté, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado São Paulo, como também a Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos nº 921 -- Centro -- Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-1253

ARTIGO 4º – O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme documento anexo.

ARTIGO 5º – Será de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

ARTIGO 6º – O Conselho Municipal de Educação será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

§ 1º – O Conselho Municipal de Educação de que trata o caput desse artigo é constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público ligados à educação que atuam no município, e sua composição e o mecanismo de nomeação dos representantes é normatizado em lei específica.

§2º – O Conselho Municipal de Educação será convocado, no mínimo, a cada cinco anos a partir da aprovação desta lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas contidas no Anexo I desta lei.

ARTIGO 7º – O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Anexo I desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

